



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

Em, 02 de abril de 2026.

RAZÕES DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 035/2026

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar o recebimento do Projeto de Lei nº 035/2026, de autoria do Vereador Rodrigo Cezar Furtado de Almeida, enviado pelo Poder Legislativo para apreciação, sanção ou veto, na forma do art. 60 da Lei Orgânica do Município.

O referido Projeto de Lei que dispõe sobre o tombamento do Clube Náutico e Recreativo Santa Cecília como Patrimônio Histórico, Cultural, Esportivo e Social do Município de Volta Redonda.

Embora a propositura revele a legítima finalidade de proteção do patrimônio cultural, não pode ser sancionada por desprezitar o procedimento técnico-administrativo estabelecido na Lei Municipal nº 5.662/2019.

Conforme os artigos 3º, 8º, 9º, 18, 19 e 20 da referida lei, o tombamento de patrimônio edificado depende da gestão do IPPU, por meio da Comissão Técnica do Patrimônio Cultural Edificado, de sua análise e parecer técnico fundamentado da deliberação do Conselho Municipal de Política Cultural e da ciência do proprietário, assegurando-se o devido processo legal.

A presente propositura foi encaminhada para sanção sem a documentação que comprove o cumprimento desses requisitos legais essenciais.

Adicionalmente, o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano manifestou-se no sentido de que seria imprudente sancionar o projeto sem a parecer da Comissão Técnico competente, reforçando a necessidade de avaliação especializada.

Exmo. Sr.
Edson Carlos Quinto
DD. Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
N E S T A

PGM/GEGOV/rpo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

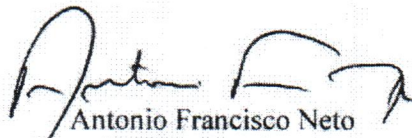
.02

RAZÕES DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N° 035/2026

Por essas razões, o projeto é incompatível com a sistemática legal vigente no Município para a proteção do patrimônio cultural.

Diante do exposto, e com base no disposto do artigo 66, §§1º e §2º da Carta Constitucional Federal e do artigo 60, §§1º, 2º e 3º da Lei Orgânica do Município de Volta Redonda, sou compelido a apor VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 035/2026, diante das razões apontadas, rogando vossa acolhida em nome da Casa Legislativa.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e vossos dignos pares, os meus protestos de elevada estima e distinguida consideração.


Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal

Veto TOTALMENTE o
Presente Projeto de Lei.
Volte a Câmara.

V.Redonda 02/10/26



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº

Projeto de Lei nº 035/2026 de autoria do Vereador Rodrigo Cezar Furtado de Almeida

Tomba o Clube Náutico e Recreativo Santa Cecília como Patrimônio Histórico, Cultural, Esportivo e Social do Município de Volta Redonda, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica tombado, para todos os efeitos legais, como patrimônio Histórico, Cultural, Esportivo e Social do Município de Volta Redonda, o Clube Náutico e Recreativo Santa Cecília, em razão de sua relevância para a memória, a identidade e a formação social da população volta-redondense.

Art. 2º O tombamento de que trata esta Lei recai sobre o imóvel onde se encontra instalado o Clube Náutico e Recreativo Santa Cecília, abrangendo sua edificação, seus elementos arquitetônicos essenciais e os bens materiais integrados que guardem vínculo relevante com sua história e preservação.

Art. 3º Ficam protegidas, nas formas desta Lei, as características históricas, culturais, arquitetônicas e referenciais do bem tombado, vedada sua destruição, demolição, mutilação ou alteração que comprometa sua integridade, sua ambiência ou sua identidade histórico-cultural, sem prejuízo das demais exigências legais cabíveis.

Art. 4º Qualquer obra, reforma, intervenção, modificação, restauração, reparação ou alteração no bem tombado dependerá de prévia análise e autorização do órgão municipal competente, na forma da legislação aplicável.

Art. 5º O Poder Executivo promoverá o registro do tombamento no Livro do Tombo Municipal e adotará as providências necessárias à fiscalização, preservação e proteção do bem.

Art. 6º O Município poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com entidades públicas ou privadas com a finalidade de apoiar ações de preservação, recuperação e valorização do bem tombado, observada a legislação vigente.

Art. 7º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, na forma da legislação aplicável.





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº
Projeto de Lei nº 035/2026 de autoria do Vereador Rodrigo Cezar Furtado de Almeida

Art. 8º Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda,

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DEx/pfs.

